



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000148/2024.

Processo Licitatório nº 000346/2024

Tipo: Menor Preço global.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VANS, desde que de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I.

Impugnação proposta pela empresa VILLACH TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ n. 52.147.684/0001-52, já qualificado, que visa impugnar a cláusula do edital que exigiu Índice de Endividamento - IE menor ou igual 0,75, por entender restritiva a participação de empresas; pugnando pela alteração da cláusula a fim de que a formula do cálculo seja revista nos termos art. 69 da Lei 14.133/2021 e do entendimento dos tribunais de contas.

É o breve relato.

A Lei nº.14.133/2021 ao tratar da qualificação econômica financeira no artigo 69 prescreve a escolha no edital da forma de comprovação da qualificação econômica das empresas interessadas, *in verbis*:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

O edital em apreço ao tratar da qualificação econômico-financeira das empresas participantes assim dispôs:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

Escrituração dos índices econômicos descritos nos subitens a seguir, em substituição ao balanço patrimonial, conforme o art. 69, §1º da Lei nº 14.133/21, que assim disciplina: "A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital."

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 0,30 (um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ILG = ----- > = 1,00

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

(B.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um). Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

ATIVO CIRCULANTE

ILC = ----- > = 1,00

PASSIVO CIRCULANTE

(B.1.c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 0,70% (zero virgula sete cinco por cento). Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

IE = ----- > = 0,75

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Assim, as razões da escolha de qualificação econômica financeira devem guardar nexos causal com a índole do objeto e o grau de dificuldade ou complexidade de sua execução, a fim de que se cumpra o mandamento constitucional de serem formuladas tão somente exigências necessárias a garantir o cumprimento das obrigações que se venham a avençar.

A doutrina de Jessé Torres Pereira Júnior assim tratou o tema:

A escolha dos índices de aferição da situação financeira dos habilitantes deverá estar exposta e fundamentada no processo administrativo da licitação, do qual resultará o texto do edital. Este apenas refletirá o exame e consequente definição de natureza técnica, transmitindo à comissão elementos bastantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

para o julgamento objetivo da matéria. As razões da escolha (incluindo menção às fontes de consulta, sobretudo revistas especializadas) devem guardar nexo causal com a índole do objeto e o grau de dificuldade ou complexidade de sua execução, a fim de que se cumpra o mandamento constitucional de serem formuladas tão somente exigências necessárias a garantir o cumprimento das obrigações que se venham a avençar¹.

Não que esses índices sejam obstaculizados pela Lei de Licitação, até porque, por meio de demonstrações contábeis, é possível averiguar a situação econômico-financeira das empresas, como, por exemplo, se ocorreu uma retração de sua capacidade financeira ou se tem patrimônio suficiente que permita realizar o objeto do certame.

É o que também entende Hely Lopes Meirelles sobre o tema:

“Todos esses elementos são hábeis a demonstrar a posição financeira da firma e a permitir a verificação das suas possibilidades de execução o futuro contrato no que tange aos encargos econômicos que ficarão sob sua responsabilidade. Diante de cada licitação, a Administração graduará a exigência para essa demonstração e idoneidade financeira dos licitantes, mas só poderá basear-se no que for pedido no edital, não lhe sendo lícito inabilitar candidato por suposições subjetivas de inidoneidade financeira. Há que fundar-se em situações concretas, em fatos financeiros, tanto para qualificar como para desqualificar o licitante, sob esse aspecto.” (In: Licitação e Contrato Administrativo, p. 140)

No julgamento do Recurso Especial nº 613.262 pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, o Exmo. Ministro Relator, em igual sentido, assim se pronunciou sobre o tema:

“Em primeiro lugar, sabemos todos o grande escopo da nova lei de licitações. Convencido, face a sucessivos escândalos de que as licitações eram fonte de

¹ Pereira Júnior, Jessé Torres. *Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública*. 6.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 380.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

corrupção, protegida em muitos aspectos pelo véu de subjetivismo, o legislador votou lei na qual os chamados juízos discricionários ou de conveniência praticamente não tem lugar. Impera o objetivismo com tal rigor que o resultado final independe dos componentes da Comissão, quer dizer, a conclusão de uns componentes seria exatamente a mesma com outros.”

Deste modo, resta pacífico na lei a possibilidade da Administração, através de seu juízo objetivo, proceder a escolha dos meios objetivamente previstos para aferir a capacidade econômico-financeira das empresas, necessária à execução do contrato.

Assim, de forma a ampliar a competitividade com a participação de todas as interessadas, o que se faz oportuno, dentro do poder geral de cautela da Administração Pública, resolve esta Administração, suprimir a exigência de índices de qualificação econômica previstos e proceder a retificação do edital para prever a apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e da certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

Ante o exposto, suprime-se do edital a exigência dos índices de qualificação econômica, bem como a inclusão da apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e da certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, que fica fazendo parte integrante do mesmo, com a republicação do edital e divulgação nos mesmos meios em que fora feito para conhecimento da presente resposta às empresas que o obtiveram e a novos interessados.

DA CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, recebemos a impugnação ao edital do Processo Licitatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

nº 000346/2024, modalidade pregão eletrônico nº 000138/2024, proposta, para, no mérito, julgá-la procedente procedendo-se a exclusão dos índices de qualificação econômica outrora previstos, com a inclusão da apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e da certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, conforme errata divulgada que fará parte integrante dos autos.

A retificação será disponibilizada nos mesmos meios divulgados, especialmente junto a plataforma eletrônica em que ocorrerá o pregão, para conhecimento da impugnante e das empresas que o obtiveram e de novos interessados, visando dar-se conhecimento a qualificação econômica alterada.

Apresentada a resposta, fica o edital retificado, **mantendo-se a data de abertura da sessão, qual seja, dia 16 de janeiro de 2025 as 09:00 horas, na plataforma AMM Licita**, tendo em vista que a referida alteração não compromete a formulação das propostas e lances a serem apresentados, nos termos do artigo 55 §1º da lei 14.133/2021.

Extrema, 14 de janeiro de 2025.

Kelsen Luiz Rodrigues Gonçalves

Agente de contratação
